



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS Nº PMC/146/2023

Nº PMC/3811/2009
Nº PRC/79/2023

O Município de Congonhas, como CONTRATANTE, com sua Prefeitura Municipal sediada à Praça Presidente Kubitscheck, nº 135, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato os Secretários Gestores e, de outro lado, como CONTRATADA, **VIAÇÃO SANDRA LTDA**, com sede à Rua Feliciano José da Costa, nº 79, Bairro Campo Alegre, na cidade de Conselheiro Lafaiete-MG, CEP: 36.400-096, inscrita no CNPJ. sob o nº 19.712.504/0001-62, neste ato representada por seu Sócio, **Sr. Álvaro Agripino de Souza**, inscrito no CPF sob o nº 011.549.826-53 e C.I nº M-2.223.102 SSP/MG, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais em atendimento:

1.1.1 Aos pacientes SUS, usuários do serviço de TFD (Tratamento Fora do Domicílio) de Congonhas, a fim de realizarem fora do município de Congonhas, na cidade de Belo Horizonte, exames médicos e laboratoriais, consultas e procedimentos médicos e ambulatoriais de Média e Alta Complexidade, que não são disponibilizados na rede pública municipal ou com cota insuficiente para atendimento da demanda;

1.1.2 Ao migrante e cidadão de rua, a fim de se deslocarem para outro município conforme consta na Lei Municipal nº 3.560 de 09 de dezembro de 2015, no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2.1 A empresa contratada deverá disponibilizar um total de 3.472 (Três mil quatrocentos e setenta e dois) passagens rodoviárias intermunicipais com as seguintes rotas: Congonhas/ Belo Horizonte, Belo Horizonte/ Congonhas e Congonhas São João Del Rey.

2.2 As passagens rodoviárias intermunicipais deverão ser fornecidas aos usuários e respectivos acompanhantes do Sistema único de Saúde, cadastrados no Serviço de Tratamento Fora do Domicílio, mediante apresentação de requisição (formulário padronizado) preenchida, carimbada e assinada por servidor lotado no TFD, todos os dias úteis.

2.3 As passagens rodoviárias intermunicipais deverão ser fornecidos aos usuários mediante apresentação de formulário padronizado preenchido e assinado por servidor lotado no CREAS, todos os dias úteis Conforme solicitações que instruem o processo.

ITEM	QUANT	UNID	COD. ALMOX	ESPECIFICAÇÃO
1	1.876	UNID		Passagens rodoviárias intermunicipais Congonhas/Belo Horizonte
2	1596	UNID		Passagens rodoviárias intermunicipais Belo Horizonte/Congonhas
3	100	UNID		Passagens rodoviárias Congonhas/São João Del Rey

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

3.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, foi designada para acompanhar e fiscalizar a entrega das passagens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados a servidora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Divânia de Jesus Melo, matrícula nº 205, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e ao servidor Carlos Pereira Veloso, matrícula nº 20144230, lotado no Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS).

3.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.4 As passagens serão gerenciadas por servidores:

3.4.1 lotados no CREAS, e serão destinadas única e exclusivamente aos migrantes e cidadãos em situação de rua que necessitem se deslocar para Belo Horizonte ou São João Del Rey.

3.4.2 lotados no Serviço de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, e serão destinadas única e exclusivamente aos usuários do SUS, pacientes e respectivos acompanhantes que necessitam de realizarem tratamento médicos, hospitalares e ambulatoriais de Média e Alta complexidade, não disponíveis ou com cotas insuficientes na Rede Pública Municipal. As passagens só serão fornecidas aos usuários SUS mediante apresentação, no setor TFD, do agendamento da consulta, exame e ou procedimento em estabelecimento de saúde previamente cadastrado ou conveniado ao SUS em Belo Horizonte, Região Metropolitana ou Grande BH.

3.5 Os agendamentos das consultas, exames e demais procedimentos de Média e Alta complexidade serão realizados em unidades de Saúde cadastradas ou conveniadas ao SUS em Belo Horizonte, Região Metropolitana e Grande BH, se e somente se toda a documentação exigida pelas normas do SUS for apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

4.1 Os contratos decorrentes da presente contratação terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado por ser tratar de um processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 142.486,60** (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos, sendo:

5.1.1. R\$ 10.416,00 - 280 unidades – Passagem Rodoviária – Rota - Congonhas X Belo Horizonte.

5.1.2. R\$ 4.630,00 - 100 unidades – Passagem Rodoviária – Rota Congonhas X São João Del Rei.

5.1.3. R\$ 59.371,20 – 1596 unidades - Passagem Rodoviária – Rota Congonhas X Belo Horizonte.

5.1.4. R\$ 68.069,40 – 1596 unidades – Passagem Rodoviária - Rota Belo Horizonte X Congonhas.

5.2 O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após apresentação do documento fiscal ou fatura de serviços, contendo os relatórios e documentos necessários para conferência e devidamente atestado por servidor lotado no TFD e/ou CREAS.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

5.4 A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS:

6.1 Secretaria Municipal de Saúde: levando-se em conta o levantamento dos gastos com passagens intermunicipais realizados em 2022 e tendo em vista a quantidade prevista para o ano de 2023, estimamos um valor total de R\$127.440,60 (cento e vinte e sete mil quatrocentos e quarenta reais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

sessenta centavos) para atender toda a demanda dos usuários do SUS durante os doze meses.

6.2 Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social: levando-se em conta o levantamento dos gastos com passagens intermunicipais realizados em 2021 e tendo em vista a quantidade prevista para o ano de 2022/2023, estimamos um valor total de R\$16.558,00 (dezesesseis mil quinhentos e cinquenta e oito reais) para atender toda a demanda dos migrantes e cidadãos de rua durante os doze meses

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA TARIFA:

7.1 O valor a ser pago pela tarifa será fixado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura Urbana – SEINFRA.

7.2 A atualização do valor da tarifa será feita sempre e, no mesmo percentual fixado pelo Estado de Minas Gerais, cabendo à contratada a apresentação de requerimento acompanhado do ato de majoração da tarifa, seja Decreto, Resolução ou outro Ato.

7.3 A alteração será feita por simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA – DA EVENTUAL NECESSIDADE DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, com a devida fundamentação e comprovação documental, os preços contratados poderão sofrer alteração pertinente ao reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 65, inciso I, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados aspectos supervenientes aos termos da contratação inicial.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 atender as requisições da CONTRATANTE, fornecendo as passagens intermunicipais com destino Congonhas/ Belo Horizonte e Belo Horizonte/Congonhas aos usuários SUS; e Congonhas/ Belo Horizonte e Congonhas/São João Del Rey aos migrantes e cidadãos em situação de rua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- 9.1.2 apresentar mensalmente documento fiscal ou fatura de serviços, contendo os relatórios e documentos necessários para conferência e pagamento do serviço prestado;
- 9.1.3 responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- 9.1.4 manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93;
- 9.1.5 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.1 São obrigações da contratante:
- 11.2 Preencher formulário padronizado de recibo de pagamento, para comprovação do transporte de acordo com o manual de procedimentos do TFD (modelo de Secretaria Estadual da Saúde de Minas Gerais em Vigor) e portaria 55 de 24.02.99;
- 11.3 Liberar formulário de emissão de passagem de ida e volta para o usuário devidamente preenchido, carimbado e assinado, que garante a disponibilização das passagens, por parte da Empresa de transporte contratada;
- 11.4 Fornecer ao usuário formulário de relatório de atendimento, que deverá ser preenchido pelo médico do local do atendimento em Belo Horizonte, para comprovação do atendimento, que deverá ser apresentado ao setor de TFD, juntamente com os bilhetes de passagem, no prazo de até 03 (três) dias após o atendimento para prestação de contas;
- 11.5 Fornecer ao usuário formulário de relatório de atendimento, que deverá ser preenchido pelo funcionário do CREAS, para comprovação do atendimento;
- 11.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de relatórios com comprovante de viagem enviados mensalmente pela mesma, que comprovam a viagem do paciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

11.7 Efetuar o pagamento de acordo com o fornecimento contratado, prazos e condições estipulados neste instrumento, bem como atestar na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS:

12.1 As despesas ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.1.1 Órgão: 15:00 - Secretaria Municipal de Saúde / Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde / Proj/Ativ. 2.172 – Atividade Ambulatorial, Hospitalar e TFD /RP.

12.1.2 Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social / Unidade: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social / Proj/Ativ. 2.070 – Centro Referência Especializado CREAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SANÇÕES:

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 2002, a Contratada que:

13.1 .1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4comportar-se de modo inidôneo.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de 0,33% (zero ponto trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.3 após 10 dias de atraso injustificado à empresa será notificada;

13.2.4 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Será considerada inexecução total quando a empresa deixar de cumprir com o item 9

.1.1;

13.2.5 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

inadimplida. Será considerada inexecução parcial quando a empresa deixar de cumprir com qualquer uma de suas obrigações;

13.2.6 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.7 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.8 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresas ou profissionais que:

13.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Pública, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Pública poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice utilizado na RESOLUÇÃO SEINFRA Nº26/2021, DE 09/08/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

14.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO.

15.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos.

15.2 A gestão do CONTRATO será de responsabilidade:

15.2.1 Secretaria de Saúde: pela diretora de área, Samara Moura Oliveira Gonçalves, matrícula nº 20142742.

15.2.2 Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social: pela coordenadora do CREAS, Aline Roberta Santos Oliveira, matrícula nº 58381.

15.3A fiscalização do CONTRATO será de responsabilidade:

15.3.1 Secretaria de Saúde: Divânia de Jesus Melo, matrícula nº 205.

15.3.2 Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social: Carlos Pereira Veloso, matrícula nº 20144230.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

16.1 Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma: a. "Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 142.486,60** (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

17.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/042/2023, com base no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/3811/2009 e PRC 79/2023.

14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 12 de maio de 2023.


Allan Diego Falci
Mat. nº 20144965
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde


Libertad Lamarque Guerra Souza

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social


Alvaro Agripino de Souza
Viação Sandra

Testemunhas: 1. 

2. 